

LEI MUNICIPAL N°4834/2013

DE 16 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vaga existentes na Secretaria Municipal de Promoção Humana, visando atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimento	Escolaridade mínima
Monitor	01	44 horas	R\$ 942,58	Ensino Médio - Magistério

Parágrafo Único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

Art. 2º Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo público.

Art. 3º Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário e local, definidos por Edital, para efetuarem a inscrição, munidos dos seguintes documentos:

I – Cópia xerográfica da Carteira de Identidade e CPF, Título de Eleitor;

II – Comprovação de escolaridade, sendo Ensino Médio, com Habilitação em Magistério.

Parágrafo único – Somente poderá se inscrever o candidato que apresentar todos os itens relacionados a documentação, acima descritos.

Art. 4º O processo seletivo mencionado no artigo 2º desta Lei, constará de prova objetiva, onde ficará classificado em 1º lugar o candidato que obtiver maior pontuação.

Art. 5º O contrato a ser firmado entre o Município de Giruá e o Contratado, será de natureza administrativa, ficando assegurado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art. 6º O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 7º Os Editais de seleção pública serão publicados no Mural, no site da Prefeitura Municipal e preferencialmente no Jornal Folha Giruaense.

Art. 8º O candidato inscrito e aprovado na seleção pública, chamado a assumir a vaga, poderá aceitar, desistir ou não assumir de imediato, podendo requerer para ir ao final da lista de classificação.

Art. 9º O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além dos documentos, requisitos para inscrição ao cargo.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei para as referidas contratações, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

14.243.0022.2.230 - MANUT. DO PETI- PROGR. ERRADIC. TRAB. INFANTIL

3.1.9.0.04.00.00 – 6594 – Contratação por tempo determinado FR: 1254 - PETI

3.1.9.0.04.00.00 – 245 – Contratação por tempo determinado FR: 01 - Livre

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 16 DE ABRIL DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS

Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso

Secretário Municipal de Administração

Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 18 de abril de 2013.